



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº :413

NATUREZA : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 2

AUTOR : VEREADORA ANA RITA

Dispõe sobre o Poder Executivo, por meio do órgão responsável, inserir nos projetos arquitetônicos dos órgãos do Município a instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva.

Parecer ao Projeto de Lei CM 02-03/2023

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei em tela, de iniciativa da ilustre Vereadora Ana Rita da Silva Azambuja, que busca inclusão de sistema de captação de água da chuva em projetos arquitetônicos dos órgãos do município.

Em que pese o intento valoroso da proposição, tem-se que o pleito padece de condições formais ao seguimento regular, à medida em que invadida esfera cuja prerrogativa exclusiva compete ao Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, estabelece as matérias em que a iniciativa do processo legislativo é privativa do Presidente da República, sendo tal disciplina de observância obrigatória pelos Estados, no âmbito das respectivas Constituições Estaduais, bem como, por simetria, pelos Municípios junto às Leis Orgânicas. Assim dispõe a Constituição Federal:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Percebe-se que a matéria posta junto ao Projeto de Lei em análise comporta enquadramento idêntico, uma vez que estabelece formas e meios organizacionais inerentes e privativos dos órgãos do Poder Executivo, a quem compete tal gestão.

Entretanto, sem olvidar da relevância do tema, sugere-se ao proponente que intente manejar a proposição através de anteprojeto de lei, forma adequada legalmente.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

**Desse modo, opina-se pela inconstitucionalidade formal do presente Projeto,
haja vista existência de vício de iniciativa.**

Gustavo Heinen

Assessor Jurídico

OAB/RS 51.178

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2023.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D38D4418>

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE		Autenticação
Protocolo 001102 de 28/03/2023 11:06:21		
Documento	Processo	 D38D4418
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HEINEN

CPF: 890***.***34

Assinado em: 28/03/2023 11:05:26

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): f305d72f147a3d334070a264fbef09b1c47750cdd9d371bb260633cbd87807e5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.